



CADERNO DE ENCARGOS

ABS/64 /2021

Prestação de serviços para a Fiscalização e Coordenação de Segurança e Saúde de Empreitada do Município de Arganil

Alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 115.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas declarações de retificação n.º36 – A / 2017, de 30 de novembro), pelo Decreto- Lei n.º 33/2018, de 15 maio, pelo Decreto – Lei ° 170/2019 de 4 de dezembro, pela resolução da Assembleia da república n.º 16 /2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30 /2021 de 21 de maio de 2021.

Objeto e preço base do procedimento	3
Contrato	3
Prazo da prestação de serviços	4
Obrigações do prestador de serviços	5
objeto do dever de sigilo	6
prazo do dever de sigilo.....	6
Preço contratual	7
Condições de Pagamento	7
Penalidades	8
Casos Fortuitos ou de Força Maior	9
Resolução por parte do contraente público.....	10
Resolução por parte do Prestador de serviços	11
Foro Competente.....	11
Subcontratação e Cessação da posição contratual	12
Comunicações e Notificações	12
Contagem de Prazos	12
Fiscalização e caução	12
Legislação Aplicável	13
Características Técnicas e Disposições Específicas	13
Anexos	33

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto e preço base do procedimento

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto **Fiscalização e Coordenação de Segurança e Saúde em Obra relativa à Proem 10/2021 Empreitada de Estabilização do Talude Superior TROÇO da Estrada EM1353 entre Pomares e o Limite do Concelho de Oliveira do Hospital** cujas especificações técnicas constam do anexo ao presente caderno de encargos.
2. A empreitada supra referenciada tem um preço contratual 175.225,00 € (cento e setenta e cinco mil, duzentos e vinte cinco mil euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor; sendo o prazo de execução de 150 dias encontrando-se em fase de outorga de contrato. Contudo previsivelmente será executada em prazo inferior ao contratual (sensivelmente dois meses e meio) pelo que o prazo para a presente prestação de serviços é de 4 meses (previsivelmente de setembro a dezembro) .
3. O preço base do presente procedimento **é 7.680,00 € (sete mil seiscentos e oitenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.**
4. O Adjudicatário obriga-se a desenvolver todas as funções necessárias à boa execução da empreitada, assumindo todas as funções de fiscalização e em matéria de segurança e saúde, das empreitadas supra referidas, nos termos do previstos no Código dos Contratos Públicos, Lei n.º 31/2009, de 3 de julho atual redação, no Decreto – Lei 273/2003, de 29 de outubro atual redação e demais legislação em vigor sobre a matéria, estando permanentemente contactável.
5. Os demais elementos das empreitadas a fiscalizar serão disponibilizados após a celebração do contrato .

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites

- pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. De acordo com o disposto no n.º1 do art.º 5.º da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro conjugado com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 7.º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, não podem ser assumidos compromissos que excedam os fundos disponíveis, pelo que o Município se reserva no direito de não proceder à adjudicação dos bens e serviços, caso se verifica a inexistência de fundos disponíveis.

Cláusula 3.ª

Prazo da prestação de serviços

1. O prazo estimado para a prestação dos serviços da seguinte empreitada - **Proem 10/2021 Empreitada de Estabilização do Talude Superior TROÇO da Estrada EM1353 entre Pomares e o Limite do Concelho de Oliveira do Hospital** O prazo estimado para a prestação dos serviços de Fiscalização da "Empreitada" e de Coordenação de Segurança em Obra é previsivelmente de 4 meses, após concretizados os procedimentos pelo adjudicatário para início da execução da obra (em cumprimento do plano de consignação) incluindo todos os procedimentos necessários para receção provisória da empreitada , entrega da compilação técnica e elaboração da conta final da "empreitada", revisão de preços e relatório final de acompanhamento de obra;
2. Fica, no entanto, ressalvada a obrigatoriedade da presença do adjudicatário no decurso dos prazos de garantia relativos à empreitada, sempre que solicitado pelo Município de Arganil a

pronunciar -se sobre deficiências da mesma e reclamação dos empreiteiros adjudicatários e execução dos procedimentos conducentes à receção definitiva e libertação de caução.

3. Se o prazo previsível de execução da "Empreitada" até à recepção provisória for prorrogado, o Adjudicatário obriga-se a prorrogar a presente prestação de serviços, nas condições do presente caderno de encargos e do contrato.
4. A prestação dos serviços realizado pelo "Adjudicatário" durante a prorrogação do prazo, será paga de acordo com o período de tempo e os meios humanos e materiais necessários, e efetivamente utilizados, sendo que, para os devidos efeitos está o adjudicatário obrigado a apresentar ao Dono de Obra, com a antecedência necessária, a estimativa do prazo
5. Sempre que, por qualquer motivo, exista suspensão dos prazos de execução da empreitada, o prazo da presente prestação de serviços é automaticamente suspenso (caso não exista indicação, do Município de Arganil, em contrário), não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços todas as acções a desenvolver pelo Adjudicatário, necessárias para atingir a completa realização da obra, com eficiência, qualidade e ao menor custo, de acordo com o presente Caderno de Encargos, bem como os Projetos de Engenharia e demais elementos contratuais, abrangendo a fiscalização e coordenação de segurança em obra das atividades para a realização das empreitadas descritas na cláusula 1.^a e envolvem projetistas, empreiteiros, subempreiteiros, fornecedores e outros, na gestão da informação, controlo de custos, qualidade, prazos, segurança e ambiente (gestão dos RCD) e apoio técnico ao Dono da Obra.
2. O Adjudicatário obriga-se a desenvolver todas as funções necessárias à boa execução da empreitada, assumindo todas as funções de Fiscalização, exceto em matéria de segurança e

saúde (Decreto Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro), da empreitada supra referida previstas no Código dos Contratos Públicos e legislação complementar e nas Leis n.ºs 40 e 41/2015, de 3 de junho, e demais legislação em vigor sobre a matéria, estando permanentemente contactável.

3. Compete também ao Prestador de Serviços o estabelecimento e manutenção das ligações com as entidades intervenientes (Dono de obra, empreiteiro, projetistas, equipa de fiscalização, incluindo segurança e saúde, e outras entidades com tutela em matéria que poderão prestar apoio especializado no âmbito da prestação de serviços objeto do presente procedimento) no desenvolvimento da obra a que se refere a presente prestação de serviços, nomeadamente a representação do Dono de Obra, através de um Diretor de Fiscalização, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 344º do Código dos Contratos Públicos.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 5.ª

Objecto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Arganil, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de três anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II

Obrigações do Contraente Público

Cláusula 7.^a

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objecto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Arganil deve pagar ao prestador de serviços o preço da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1. Os pagamentos devidos pelo contraente público serão efetuados no prazo de 60 dias, após entrega das respetivas facturas, as quais só podem ser emitidas depois de prestado o serviço contratado à excepção do último pagamento que só será aceite e processado na totalidade do respetivo encargo, depois de efetuada a receção provisória da obra, e entregue e aprovada a documentação final e definitiva referente à conta final, incluindo a respectiva regularização financeira e revisão de preços definitiva, entrega da compilação técnica validada e relatório final de acompanhamento de obra, bem como todos os termos de responsabilidade da equipa de fiscalização e coordenador de fiscalização nos termos do disposto no artigo 21º da Lei nº40/2015 de 1 de junho.
2. Para efeitos de pagamento, as facturas deverão ser apresentadas até ao dia 10 do mês seguinte a que corresponde a prestação de serviços e deverá ser confirmada a sua boa execução.
3. O preço a pagar inclui todos os encargos expressamente referidos neste caderno de encargos e no título contratual e, ainda, os relativos a deslocações, estadias, comunicações, reprodução de documentos emitidos pelo Adjudicatário até 10 (dez) cópias e todos os apoios de que necessitar para o cabal desempenho dos serviços contratados.
4. Em caso de discordância por parte do Município de Arganil, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos

fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

5. A (s) fatura (s) referente ao presente contrato só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz, devendo a emissão da fatura por parte do fazer obrigatoriamente referência aos respetivos números de cabimento e de compromisso
6. Ao presente contrato aplica-se a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que prevalecem sobre a restante legislação em vigor, bem como o código dos contratos públicos a demais legislação sobre a matéria
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo prestador.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª

Penalidades

- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Arganil, pode exigir do Prestador de Serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) O incumprimento das obrigações contratualmente estipuladas sujeitará o prestador de serviços, por cada dia de atraso, à aplicação de uma multa diária até meio por mil do valor global do contrato;
 - b) A não comparência ao serviço dos técnicos do prestador de serviços, seja qual for o seu nível e categoria profissional, em qualquer local da obra para o qual estava prevista a sua presença, ou em reuniões agendadas pelo Dono de Obra, será passível de aplicação de uma multa por cada dia de ausência correspondente ao custo diário de toda a equipa de fiscalização. Por cada reincidência do mesmo técnico na falta referida, será duplicada a multa até ao limite máximo de três reincidências, a partir do qual esse agente será retirado dos serviços cometidos ao prestador de serviços;
 - c) Por cada dia de atraso na instalação dos meios materiais previstos neste Caderno de Encargos, o prestador de serviços ficará sujeito a uma multa diária até um por mil do valor total do contrato;
 - d) Se o prestador de serviços, durante a vigência do contrato, substituir qualquer elemento da equipa de fiscalização sem o prévio consentimento do Dono de Obra, e, a juízo desta, o seu perfil não corresponder ao exigido, fica sujeita à aplicação de uma

multa diária, por cada dia de atraso após notificação pelo Dono de Obra, da sua decisão, até ao valor de um por mil do valor global do contrato;

e) Se o prestador de serviços der causa que permita ao empreiteiro recorrer ao disposto no artigo 354º do Código dos Contratos Públicos, com provimento, o ressarcimento dos danos sofridos pelo empreiteiro será da sua inteira responsabilidade.

- A resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços não prejudica o direito do Dono de Obra, a uma indemnização nos termos gerais de direito.
- Ao valor da indemnização a que se refere o número anterior serão deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- Na determinação da gravidade do incumprimento, o Dono de Obra, tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- O Dono de Obra, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- Concretizada a adjudicação, nos casos em que injustificadamente o adjudicatário se recuse a prestar os serviços e/ ou se atrase, ou ainda, não o efectue no tempo necessário à boa execução do contrato, a entidade adjudicante participará às entidades previstas no n.º 2 do artigo 455.º, com vista à instauração do processo contraordenacional nos termos da Parte IV, artigos 455º a 464º, do CCP, caso o comportamento do adjudicatário seja considerado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da instituição

Cláusula 10.^a

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,

- greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Arganil pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos, superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Arganil.
3. Nos termos do n.º 9 do artigo 22.º do Decreto-lei n.º 31/2009, de 3 de julho na sua atual redação, em caso de não comprovação da renovação atempada do contrato de seguro de responsabilidade civil, o dono de obra pode resolver o contrato.
4. O Direito de Resolução referida no n.º anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade Adjudicante.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Arganil, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 13.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 14.^a

Cessão da posição contratual

O(s) cocontratante(s) não poderá(ão) ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do(s) contrato(s).

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.^a

Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente caderno de encargos, o Município de Arganil, reveste-se dos poderes conferidos pelo disposto no art.º 302.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Caução

Não é exigível a prestação de caução nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 88 do C.C.P. aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto Lei n.º 149/2012, de 12 de julho. No entanto, a entidade adjudicante, poderá proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, de acordo com o previsto no n.º 3 do referido art.º 88.º.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não seja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos e legislação complementar, no Decreto Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, nas Leis n.ºs 40 e 41/2015, de 3 de junho, e demais legislação em vigor sobre a matéria.

Arganil, 27 de julho 2021,

**PARTE I
CLÁUSULAS TÉCNICAS**

Cláusula 19.^a

Especificações Gerais

1. Os serviços de Fiscalização têm por objeto a total compreensão dos "Projetos", o acompanhamento e verificação do exato cumprimento dos "Projetos" e suas alterações, do contrato celebrado entre o "Dono de Obra" e o "Empreiteiro", do caderno de encargos que faz parte dos "Processos de Empreitadas" e do plano de trabalhos em vigor das "Empreitadas".
2. A equipa de fiscalização de obra fica sujeita aos deveres previstos no código dos contratos públicos e normas legais em vigor aplicáveis ao presente procedimento e aos deveres elencados na Lei 31 /2009, de 03 de julho na sua atual redação.
3. É ainda encargo do "Adjudicatário" a Coordenação de Segurança durante a execução da "Empreitada", para a qual deve nomear um responsável, que assumirá essa coordenação prevista no ponto 2 do Artigo 19.º do D.L. n.º 273/2003, de 29 de Outubro.

Cláusula 20.^a

Processo da (s) empreitada (s)

Aquando da assinatura do contrato, a Câmara Municipal de Arganil fornecerá ao prestador de serviços uma coleção completa dos processos de empreitadas propriamente ditas e do restante expediente relacionado com a empreitada (s) a fiscalizar.

Cláusula 21.^o

Âmbito dos serviços

1 - Atribuições Genéricas no âmbito da Fiscalização:

1.1 – Atribuições genéricas;

- a) Verificar a implantação da obra, de acordo com as referências necessárias fornecidas ao "Empreiteiro";
- b) Fazer uma verificação geral aos "Projetos" elaborados pelo "Projetista" antes do início da construção e propor as eventuais correções;
- c) Aprovar os materiais a aplicar;
- d) Garantir a correta aplicação dos processos de execução;
- e) Verificar, em geral, o modo como são executados os trabalhos;
- f) Verificar a observância dos prazos estabelecidos;
- g) Proceder às medições necessárias e verificar o estado de realização dos trabalhos;
- h) Averiguar se foram infringidas quaisquer disposições do contrato e das leis e regulamentos aplicáveis;
- i) Verificar se os trabalhos são executados pela ordem e com os meios estabelecidos no respetivo plano;
- j) Comunicar ao "Empreiteiro" as alterações introduzidas no plano de trabalhos pelo "Dono de Obra" e garantir a sua aprovação pelo "Empreiteiro";
- k) Resolver, quando forem da sua competência, ou submeter, com a sua informação, no caso contrário, à decisão do "Dono de Obra" todas as questões que surjam ou lhe sejam postas pelo "Empreiteiro" e providenciar no que seja necessário para o bom andamento dos trabalhos, para a perfeita execução, segurança e qualidade da obra e facilidade das medições;
- l) Transmitir ao "Empreiteiro" as determinações do "Dono de Obra" e verificar o seu correto cumprimento;
- m) Verificar as faturas apresentadas pelo "Empreiteiro" nos termos do respetivo contrato e apor-lhes, quando estiverem em condições, a indicação de "bom para pagamento";

- n) Controlar a prestação dos serviços por si prestados fora dos períodos normais (turnos, feriados, dias de descanso, etc.) para posterior ressarcimento do "Dono de Obra" pelo "Empreiteiro" do trabalho extraordinário da fiscalização;
- o) Controlar e verificar o cumprimento das normas relativas ao livro de registo da obra, e rubricar as respetivas páginas.
- p) Realizar pelo menos uma reunião semanal no local da obra, assegurando a elaboração das respetivas atas, com a presença do empreiteiro, do diretor de fiscalização, do diretor técnico e dos autores dos projetistas quando necessário.

1.2 Para realização das suas atribuições, o "Adjudicatário" recorrerá a avisos e notificações para informar o "Empreiteiro", procederá às verificações e medições e praticará todos os demais atos necessários.

1.3 A Fiscalização deverá processar-se sempre de modo a não perturbar o andamento normal dos trabalhos e sem diminuir a iniciativa e correlativa responsabilidade do "Empreiteiro".

1.4 O "Adjudicatário" realizará uma cobertura fotográfica com câmara com datador e uma cobertura vídeo das principais fases do desenvolvimento dos trabalhos da "Empreitada". Deverão ainda ser escolhidos pontos fixos dos quais se fará um registo fotográfico sistemático (com o mesmo enquadramento e a mesma periodicidade) para permitir a visualização da sequência da execução da obra.

1.5 As atribuições genéricas do "Adjudicatário" são complementadas por atribuições especiais cujo detalhe, conforme constante do ponto 2, não deverá considerar-se como exaustivo

2. Atribuições Especiais no âmbito da Fiscalização:

2.1 Sistema de Informação - O "Adjudicatário" organizará um adequado sistema de informação que contemple as seguintes atribuições:

- a) Analisar a qualidade dos processos de fabrico a elaborar pelo "Empreiteiro", verificando a sua conformidade e propondo a sua aprovação ou rejeição;
- b) Analisar os planos de estaleiro e outras instalações, verificando se estão de acordo com o estabelecido no contrato e com a legislação em vigor;
- c) Propor a emissão de instruções e de outros documentos para o "Empreiteiro", considerados necessários à execução da "Empreitada", dentro das condições contratuais e das condições locais reveladas pelo respetivo desenvolvimento;

- d) Participar e secretariar reuniões com o "Dono de Obra" de periodicidade não superior a quinzenal, que permitam a análise do andamento da "Empreitada" e das ações desenvolvidas pelo "Empreiteiro";
- e) Coordenar e secretariar as reuniões e demais contactos que o "Dono de Obra" decida efetuar com entidades intervenientes na execução da empreitada, fazendo executar as ações daí resultantes;
- f) Preparar, acompanhar e conduzir todas as visitas às obras julgadas convenientes pelo "Dono de Obra";
- g) Coordenar e secretariar reuniões de obra com o "Empreiteiro", com os "Projetistas" ou com outras entidades, direta ou indiretamente ligadas à "Empreitada", a fim de analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, estudar, alterar ou identificar e encaminhar problemas a resolver com periodicidade quinzenal;
- h) Elaborar mensalmente relatórios pormenorizados a submeter ao "Dono de Obra" contendo todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua atuação no âmbito das atribuições especiais consignadas nos pontos 2.2 a 2.6;
- i) Fornecer mensalmente todos os dados e estatísticas recolhidas na obra.

2.2. Controlo do planeamento da "Empreitada"

- a) Análise e apreciação dos diagramas de redes PERT/CPM apresentados pelo "Empreiteiro", incluindo análise de recursos e tendo em contas as características e o avanço dos trabalhos já realizados;
- b) Análise e informação, em termos conclusivos, dos planos de trabalho propostos pelo "Empreiteiro", relativos aos trabalhos contratuais e a eventuais adicionais, estudo das correções necessárias de modo a respeitar com segurança as datas limite acordadas, com apresentação dos consequentes planos alternativos ao "Dono de Obra";
- c) Verificação do desenvolvimento da "Empreitada" à luz dos planos de trabalho aprovados, analisando, controlando e registando os trabalhos realizados;
- d) Identificação e caracterização dos principais desvios verificados, propondo,

nomeadamente, as ações necessárias à sua compensação parcial ou total e à sua eliminação futura;

- e) Acompanhamento do cumprimento das medidas aprovadas pelo "Dono de Obra" com o fim de recuperar eventuais atrasos, de forma a dar cumprimento às datas estabelecidas;
- f) Atualização das estimativas de tempos para os trabalhos ainda por realizar, tendo em conta as estatísticas efetivamente verificadas no decurso dos trabalhos já realizados;
- g) Análise e apreciação dos cronogramas financeiros previsionais do "Empreiteiro", tendo em conta as análises anteriores e as regras de revisão de preços em vigor.

2.3. Verificação dos "Projetos"

- a) Apreciar todos documentos que integram os projetos (especificações técnicas, desenhos, notas de cálculo dos projetos, etc.) e declarar a sua não objeção, quando estiverem em condições para o efeito e nos prazos considerados no caderno de encargos do "Processo de Concurso";
- b) Apreciar a adequação dos elementos de projeto e a sua compatibilidade entre si;
- c) Implementar os procedimentos em obra, que garantam que a elaboração das telas finais se processe em simultâneo com o decorrer da mesma;
- d) Apreciar e aprovar as telas finais da "Empreitada" a elaborar pelo "Empreiteiro", depois de devidamente aprovadas pelo "Projetista", nos termos do Caderno de Encargos do "Processo de Concurso".

2.4. Acompanhamento e controlo de execução da "Empreitada"

- a) Desenvolver atividades de Garantia de Qualidade inerentes à realização da "Empreitada", nos domínios da execução, materiais e componentes, subsistemas e equipamentos, nos termos referidos no ponto 4;
- b) Fazer cumprir as condições estabelecidas no contrato;

- c) Emitir parecer quanto à aceitação ou solicitação de retirada e substituição do pessoal técnico de chefia do "Empreiteiro";
- d) Apreciar e informar com antecedência sobre a qualificação e o nível de comportamento profissional dos meios humanos do "Empreiteiro" pelas diversas especialidades;
- e) Participar na realização dos ensaios de obra em colaboração com o "Empreiteiro", os "Projetistas" e outras entidades especializadas;
- f) Analisar a qualidade dos materiais, equipamentos e processos utilizados pelo "Empreiteiro", implementando as ações necessárias, nomeadamente comentando com parecer e informando sobre a documentação respetiva apresentada pelo "Empreiteiro" e ou demais entidades intervenientes, promovendo sempre que necessário, e o "Dono de Obra" assim o entenda, a ensaios de controlo em laboratório acreditado;
- g) Verificar as operações executadas pelo "Empreiteiro" e a qualidade dos equipamentos utilizados;
- h) Apreciar e informar os planos de mobilização do "Empreiteiro", no que concerne a mão-de-obra, equipamento e materiais;
- i) Verificar a implantação das partes integrantes e sua geometria antes e ao longo da sua realização;
- j) Apreciar e informar sobre o plano de estaleiro do "Empreiteiro" e das demais instalações provisórias;
- k) Providenciar a apresentação, pelo "Empreiteiro", de todos os desenhos das alterações e aditamentos introduzidos nos "Projetos" durante a execução da "Empreitada" e a promover a sua classificação e salvaguarda até futuro arquivo final;
- l) Elaborar, segundo as normas a serem aprovadas pelo "Dono de Obra", os processos conducentes à consignação, e receções provisória, vistorias para efeitos de libertação de caução e receção definitiva;
- m) Elaborar a conta final de obra, nos moldes aprovados pelo "Dono de Obra".

2.5. Controlo administrativo da "Empreitada"

- a) Proceder mensalmente às medições dos trabalhos executados, à elaboração dos autos de medição e informar sobre reclamações eventualmente apresentadas pelo "Empreiteiro";
- b) Medir e controlar os trabalhos realizados a mais e a menos e proceder à estimativa dos seus valores orçamentais;
- c) Determinar, mensalmente a revisão de preços devidos ao empreiteiro;
- d) Determinar, com base nos autos de medição, nos trabalhos a mais e a menos, os pagamentos devidos ao "Empreiteiro";
- e) Elaborar a conta-corrente da "Empreitada", segundo as normas legais em vigor, devendo o respetivo Plano de Contas ser submetido à aprovação do "Dono de Obra";
- f) Elaborar os cronogramas previsionais decorrentes do sistema de informação e a consequente análise de "cash-flow".

2.6. Controlo Ambiental - Ao "Adjudicatário" compete o controlo do cumprimento das medidas minimizadoras de defesa do ambiente abrangendo as rejeições para a atmosfera, meio hídrico, solo e demais requisitos legais e contratuais, de acordo com as metodologias das Normas da série ISO 14000:2004 e as relativas ao controlo de resíduos de obra, fazendo cumprir o plano de Gestão de Resíduos da Construção e Demolição.

3. Atribuições no âmbito da Coordenação de Segurança em Obra

3.1. Atribuições Genéricas no âmbito da Coordenação de Segurança em Obra

O "Adjudicatário" integrará, na sua equipa, o Coordenador de Segurança em Obra, o qual terá a seu cargo as atribuições principais de fazer cumprir as obrigações legalmente atribuídas ao Dono de Obra constantes do art.º 17.º do D.L n.º 273/2003, de 29 de Outubro, nomeadamente:

- a) Validar e propor ao Dono de Obra para aprovação o Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra; o seu desenvolvimento e suas alterações; e comunicação ao empreiteiro;

- b) Comunicar previamente a abertura do estaleiro à Inspeção-geral do Trabalho, de acordo com o estabelecido no ponto 1 do art.º 15.º do mesmo diploma;
- c) Entregar ao Empreiteiro cópia da Comunicação Prévia da abertura do estaleiro, bem como as respetivas atualizações;
- d) Elaboração da Compilação Técnica da obra;
- e) Sempre que necessário, atuar em conformidade com o n.º 2 do art.º 19º do referido diploma;
- f) Assegurar o cumprimento das regras de gestão e de organização geral do estaleiro referidas no Anexo I do referido diploma.

3.2. Atribuições Especiais no âmbito da Coordenação de Segurança em Obra

O Coordenador de Segurança em Obra deverá fazer cumprir as obrigações legalmente atribuídas a outras entidades envolvidas na execução da obra, nomeadamente:

- a) Verificar se é cumprido pelo Empreiteiro o exigido nos artigos 11.º e 13.º do referido diploma, quanto ao desenvolvimento e aplicação do Plano de Segurança e Saúde para a execução da Obra;
- b) Exigir o cumprimento e(ou) elaboração de fichas de procedimentos de segurança e respetivas medidas de prevenção para trabalhos com riscos especiais;
- c) Verificar se é dado conhecimento do Plano de Segurança e Saúde para execução da obra e das suas alterações, aos subempreiteiros, fornecedores e trabalhadores independentes, e se o mesmo é cumprido;
- d) Exigir um registo atualizado dos subempreiteiros, fornecedores e trabalhadores independentes que trabalhem no estaleiro num prazo superior a 24 horas, com a informação constante do art.º 21.º do diploma já referido;
- e) Assegurar a verificação sistemática do cumprimento, por parte de empreiteiros, subempreiteiros, fornecedores e trabalhadores independentes, dos requisitos legais e contratuais em matéria de seguros;
- f) Assegurar a recolha e tratamento da informação sobre acidentes, incluindo a informação estatística segundo as normas em vigor;
- g) Dar resposta, em tempo útil, a todas as questões colocadas por todas as entidades envolvidas na execução da obra, de forma a evitar qualquer perturbação ao normal desenvolvimento dos trabalhos;
- h) Realizar com o Empreiteiro reuniões obrigatórias com periodicidade mensal, e sempre que justificável, elaborando relatórios que registem o nível de cumprimento do

Plano de Segurança e Saúde e as ações desenvolvidas nesse âmbito, para correção de eventuais situações de não - conformidade.

4. Informação Técnica sobre Garantia da Qualidade

4.1. As questões relevantes para a garantia da qualidade e que serão desenvolvidas pelo "Adjudicatário" incluem as seguintes atividades:

- a) Assegurar as ações de acompanhamento, controlo, inspeção e ensaio por que é responsável e a verificação do funcionamento das ações de inspeção e ensaio dos intervenientes nas empreitadas de construção e fornecimentos e a sua monitorização. Inscrevem-se nestas ações a participação em ensaios de obra e a sua realização direta, a verificação dos critérios que orientam o aprovisionamento dos empreiteiros, a verificação da conformidade da qualidade dos materiais, equipamentos e processos construtivos, a verificação da implantação das obras e dos seus elementos integrantes, a verificação da conformidade de realização dos desenhos com as construções, a verificação da conformidade dos ensaios finais;
- b) Assegurar o seguimento efetivo e sistemático da qualidade no desenvolvimento dos trabalhos, incluindo a fase de preparação dos mesmos, os processos construtivos, a verificação da conformidade em número e qualidade das equipas de pessoal e dos equipamentos;
- c) Estabelecer, em articulação com os empreiteiros, um sistema de gestão da qualidade de execução e acordar com estes os planos de inspeção e ensaio e respetivos procedimentos;
- d) Assegurar a obtenção, por parte dos empreiteiros, de todas as informações de preparação de novas espécies de trabalho, incluindo materiais, recursos humanos, equipamentos e processos construtivos, para análise das condições de segurança, verificação de quantidade e qualidade e adequação dos processos construtivos;
- e) Definir, de acordo com os projetos e caderno de encargos da empreitada, o plano específico de ensaios in situ e de controlo laboratorial, do ponto de vista da gestão do empreendimento, incluindo definição de frequências de ensaios, por tipos de ensaio e materiais, em função da cadência de execução e de ensaios não rotineiros;
- f) Participar na preparação e realização dos ensaios específicos da obra, colaborando com os especialistas na análise e emissão de recomendações sobre os principais cuidados a ter, instrumentos e outros meios de medição a utilizar, aferições prévias, check-lists" de registos e observações a recolher;

- g) Definir os procedimentos de atuação perante situações de não conformidade, identificando, quando não existirem critérios já regulamentados, se os limites da tolerância foram ou não ultrapassados;
- h) Rejeitar a aplicação de materiais cujas características contrariem o especificado nas condições do contrato;
- i) Participar nas reuniões de coordenação entre projeto e obra;
- j) Assegurar o controlo diário dos trabalhos através das partes diárias, procedendo à verificação dos trabalhos através das fichas de inspeção (check lists) que definam os campos de informação de controlo e fiscalização de qualidade que será preciso registar;
- k) Verificar a necessidade de execução de ensaios em laboratório oficial, acordando com o Dono de Obra, os procedimentos a que devem obedecer tais encomendas;
- l) Efetuar o estudo estatístico dos resultados dos ensaios e reportar os resultados obtidos;
- m) Elaborar as rotinas de identificação de lotes, elementos de obra, data, hora, tipo de material, etc., que deverão constar no registo geral em poder do laboratório;
- n) Definir, em conjunto com as restantes áreas funcionais do empreendimento e sob orientação do Dono de Obra, os procedimentos de informação e os planos de atuação que devem ser imediatamente acionados em caso de situações de não-conformidade;
- o) Fiscalizar o cumprimento das obrigações dos empreiteiros zelando pelo exato cumprimento dos respetivos contratos na área da gestão da qualidade.
- p) Elaborar Relatório Técnico de Vistoria à obra, logo após o pedido de receção provisória da mesma, com referência ao estado de acabamento dos trabalhos e eventuais deficiências, registando as alterações aos projetos realizadas no decorrer da empreitada, nas suas diferentes componentes e especialidades, bem como das telas finais corrigidas, a apresentar pelo Adjudicatário da Obra, relatório que concluirá com parecer da oportunidade, ou não, da receção requerida, bem como elaboração do respetivo de auto de receção provisória nos termos da lei.
- q) Elaborar Relatório Técnico de Vistoria à Obra com referência a eventuais deficiências a efetuar 30 dias antes da data limite para a liberação da caução da empreitada nos termos da lei e respetivo autos de vistoria para o efeito, bem como auto de receção definitiva nos termos da lei.

Cláusula 22.º

Entidades intervenientes

1. As entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento da obra a que se refere a prestação de serviços, objeto deste Caderno de Encargos, são:

- Equipa de Fiscalização: Conjunto de técnicos adstritos à prestação de serviços de acordo com o conteúdo funcional e respetivas habilitações mínimas;
- Dono de Obra: Câmara Municipal de Arganil;
- Projetistas: Adjudicatários dos estudos e projetos das obras a executar incluindo a assistência técnica no decurso da realização dos trabalhos;
- Diretor de Obra: Representante do empreiteiro, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 344º do Código dos Contratos Públicos e lei nº 31/2009 de 3 julho na sua atual redação;
- Diretor de Fiscalização: Representante da Equipa de Fiscalização, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 344º do Código dos Contratos Públicos e lei nº 31/2009 de 3 julho na sua atual redação;
- Outras Entidades: Entidades com tutela em matérias que poderão prestar apoio especializado no âmbito da prestação de serviços contratada, nomeadamente Consultores do Instituto da Construção / IST; Laboratório de Engenharia Civil, ou entidades que tenham jurisdição, sejam afetas ou exerçam atividades nas áreas abrangidas pela realização dos trabalhos;
- Adjudicatário / Prestador de Serviços: Prestador dos serviços objeto deste Caderno de Encargos;
- Empreiteiro: Adjudicatário da empreitada.

2. Prestarão apoio e assessoria ao "Dono de Obra" ao longo da execução da "Empreitada", outras entidades selecionadas a seu inteiro critério.

Cláusula 23.^a

Organização e meios do adjudicatário

1. Disposições Gerais

1.1 Compete ao "Adjudicatário" o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais, e que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na Fiscalização da Obra, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

1.2 Os planos de mobilização dos meios humanos e materiais serão elaborados em concordância com os planos de trabalhos da "Empreitada" devendo ser ajustados em

função das eventuais alterações apresentadas pelo "Empreiteiro" e aprovadas pelo "Dono de Obra".

1.3 Se o "Dono de Obra" verificar que os meios utilizados pelo "Adjudicatário" são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos serviços de sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.

2. Diretor da Equipa de Fiscalização

2.1. De entre os vários elementos da equipa de Fiscalização, o engenheiro coordenador da Fiscalização desempenhará também as funções de Diretor da Fiscalização.

2.2. O Diretor da Fiscalização é o representante do "Adjudicatário" para efeitos das ligações deste com o "Dono de Obra" relativamente ao desenvolvimento da prestação dos serviços de Fiscalização. Para os serviços de Coordenação de Segurança em Obra, o representante do "Adjudicatário" para efeito das relações com o "Dono da Obra" será o Coordenador de Segurança será nomeado pelo "Adjudicatário".

3. Organização

3.1. Compete ao "Adjudicatário" organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

3.2 O "Adjudicatário" deverá dar, também, especial atenção à montagem e definição de todos os circuitos de informação necessários à realização de todas as suas ações, já que é objetivo geral da sua intervenção o apoio na constituição e gestão de um sistema de processamento de informação e controlo.

4. Meios Humanos

4.1 A mobilização de todos os meios humanos necessários à prestação de serviços a seu cargo é da inteira responsabilidade do "Adjudicatário", que se obriga a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.

4.2 A constituição da equipa de pessoal do "Adjudicatário" a colocar no local da obra será a que melhor se adapte às necessidades de desenvolvimento das ações incluídas no âmbito de coordenação, controlo e fiscalização da obra, integrando as classes profissionais que forem necessárias nos termos da lei.

4.3 Os meios humanos mínimos a afetar à prestação de serviços será o estabelecido no anexo ao presente caderno de encargos.

4.4 Sempre que, por motivo de doença, férias ou outros motivos fundamentados, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi proposta pelo "Adjudicatário", este submeterá, de imediato, à apreciação do "Dono de Obra" a sua substituição por elemento da mesma categoria e classe profissional adequada nos termos da lei.

4.5 O "Dono de Obra" reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao "Adjudicatário", por notificação fundamentada por escrito, qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitando os agentes do "Dono de Obra", seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes na "Empreitada", ou, ainda, haja provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres.

5. Meios Materiais

5.1 Todos os meios necessários ao controlo e registo da qualidade e de outros dados técnicos das obras, topográficos, de controlo da produção, bem como meios de transporte, informáticos e outros, são da responsabilidade do "Adjudicatário", Incluindo a sua manutenção, exploração e aquisição.

5.2 O "Adjudicatário" disporá, para o funcionamento dos seus serviços, das instalações que o "Empreiteiro" construir nas zonas abrangidas pela "Empreitada", em conformidade com o previsto no caderno de encargos do "Processo de Empreitada", adaptadas à dimensão da empreitada.

5.3 O "Adjudicatário" deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a sua exploração e manutenção.

5.4 Compete ao "Adjudicatário" o fornecimento do equipamento de proteção individual dos seus agentes e empregados, que deverá obedecer às normas em vigor sobre esta matéria.

5.5. O "Adjudicatário" deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes, incluindo telefones, telemóveis e modem-fax com características de transferência compatíveis com os que estão em utilização pelo Dono de Obra.

5.6 O sistema informático que o "Adjudicatário" montará nas suas instalações de obra será compatível com o instalado no "Dono de Obra" e permitirá, entre outros objetivos, o registo periódico de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados e ao controle da qualidade, do planeamento e dos custos.

5.7 Os equipamentos de inspeção, ensaio e de topografia a utilizar pelo "Adjudicatário" deverão ter características adequadas às exigências da "Empreitada" e serem em número suficiente para que os trabalhos se desenvolvam ao ritmo previsto pelo plano de trabalhos da "Empreitada".

Cláusula 24.^a

Pessoal do adjudicatário

1. Disposições Gerais

1.1 O "Adjudicatário" é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal empregado na execução dos trabalhos de fiscalização e coordenação de segurança em obra, à sua boa aptidão profissional e à sua disciplina.

1.2 O "Adjudicatário*" é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem no local dos trabalhos, sendo responsável pela retirada dos elementos que porventura provoquem indisciplina no desempenho das suas funções.

2. Horário de Trabalho

O "Adjudicatário" obriga-se a praticar um horário de trabalho idêntico ao horário praticado pelo "Empreiteiro" na execução da empreitada.

3. Acidentes de Trabalho, Medicina no Trabalho e Segurança do Pessoal

3.1 O "Adjudicatário" obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que de tal resultem, bem como respetivos seguros de acidentes de trabalho.

3.2 O "Adjudicatário" é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

4. Encargos Sociais

O "Adjudicatário" ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados, referentes a todo o seu pessoal.

5. Seguros e Segurança

4.1 O "Adjudicatário" é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação com um valor mínimo correspondente ao valor da sua proposta.

4.2 O "Adjudicatário" obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal empregue nos serviços de Fiscalização da "Empreitada" em conformidade com o disposto nas cláusulas seguintes.

4.3 As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão da "Empreitada" e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação do decurso do prazo, a sua validade só terminará 30 (trinta) dias após comunicado ao "Dono de Obra" e este tenha renunciado.

4.4 As condições estabelecidas no número anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados que trabalhem nos serviços de Fiscalização da "Empreitada", bem como os eventuais consultores que venha a agregar, mesmo que em tempo restrito, respondendo o "Adjudicatário" pela sua observância perante o "Dono de Obra".

4.5 O "Adjudicatário" obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Fiscalização da "Empreitada" e na Coordenação de Segurança em Obra, bem como todo o pessoal neles transportados na qualidade de passageiros, seja quem for, estes últimos com valor ilimitado de responsabilidade civil.

4.6 Os encargos referentes aos seguros impostos por este caderno de encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do "Adjudicatário".

Cláusula 25.^a

Equipa Técnica de Fiscalização

Meios humanos mínimos a afetar

Cada elemento da equipa de fiscalização deverá cumprir os requisitos de qualificação do anexo II da lei nº31/2009 de 3 de julho na sua atual redação, exigidos para obras de categoria que

seguidamente se identifica por lote, de acordo com a classificação do anexo II da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho na sua atual redação.

Diretor de fiscalização (Engenheiro civil): com pelo menos 60% de tempo mínimo de afetação em obra; que coordenará toda a equipa e que estará presente em todas as reuniões de obra.

Coordenador de Segurança e saúde: com pelo menos 20% de tempo mínimo de afetação em obra.

-ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos na redação do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos na redação do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere o n.º 4 do artigo 69.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, (Código do Procedimento Administrativo)]

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 69.º do anexo ao Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, (novo código do procedimento administrativo), que a sua representada (2) não se encontra abrangida pelo disposto no n.º 3 do citado artigo 69.º, ou seja, que não se verifica qualquer das situações previstas no n.º1 do citado artigo 69.º bem como não foram prestados serviços, há menos de três anos, a qualquer dos sujeitos privados participantes na relação jurídica procedimental.

.. (local),... (data),... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Vai _____, detentor do alvará _____ com sede em _____ pessoa coletiva n.º _____ matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o n.º _____ com o capital social de _____ depositar na agência de Arganil da Caixa Geral de Depósitos a quantia de _____ (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por _____) como caução exigida para a empreita/aquisição/prestação de serviços de _____ para os efeitos do disposto no artigo 88.º, n.º1, do Código dos Contratos Públicos. Este depósito será efetuado na conta a indicar pelo Município de Arganil, ficando à sua ordem, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data,

Assinatura

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA AUTÓNOMA

O Banco _____ (Identificação do Banco), com sede em _____, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____, presta favor do Município de Arganil, pessoa coletiva de direito público número 506.833.232, com sede na Praça Simões Dias, em Arganil, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de _____, correspondente a _____ (percentagem do valor da adjudicação), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (empresa adjudicatária), assumirá no contrato que com ela o Município de Arganil vai outorgar e que tem por objeto _____ (designação da obra/fornecimento/prestação de serviços), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto Lei n.º 18/2009, de 29 de Janeiro na redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto de 2017).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação do Município de Arganil, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo da execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto de 2017).

Data,

Assinaturas.

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A companhia de seguros _____, com sede em _____ matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____ com o capital social de _____ presta o favor do Município de Arganil e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de _____ correspondente a _____ (percentagem do valor da adjudicação), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (empresa adjudicatária) com sede em _____ pessoa coletiva n.º _____ matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o n.º _____ com o capital social de _____, assumirá no contrato que com ela o Município de Arganil, vai outorgar e que tem por objeto _____ (designação da obra/fornecimento/prestação de serviços), regulada nos termos da legislação aplicável (Decreto Lei n.º 18/2009, de 29 de Janeiro na sua atual redação).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do Município de Arganil, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao Município de Arganil, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação).

Data;

Assinaturas.

